



**TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO - COREN-PE E A MARIO FILHO CORRETORA DE SEGUROS – EIRELI.**

A **MARIO FILHO CORRETORA DE SEGUROS – EIRELI**, CNPJ nº 11.824.773/0001-09, com sede na Av. Engenheiro Domingos Ferreira, nº 3405 – Apto 0403 – Edf. Jerônimo de Albuquerque - Boa Viagem, Recife – PE, CEP: 51011-050, neste ato representada por **MÁRIO BATISTA VILA NOVA DA SILVA FILHO**, Empresário, portador da Carteira de Identidade nº 4.361.425 SSP/PE e CPF: 847.035.984-34, doravante denominada **CONVENIADA** e o **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO – COREN-PE**, entidade fiscalizadora do exercício profissional ex vi da Lei nº. 5.905, de 12/07/1973, com sede na Rua José Bonifácio, 62, Madalena – Recife – PE, CNPJ nº. 11.674.777/0001-58, representado, neste ato, por sua Presidente Dra. **MARCLEIDE CORREIA E SÁ CAVALCANTI**, brasileira, enfermeira, portador da carteira Coren-PE nº. 193.737, inscrita no CPF sob o nº. 832.342.174-91, doravante denominado **CONVENENTE**, resolvem celebrar **TERMO DE CONVÊNIO**, conforme as normas e condições abaixo:

**I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** O presente Termo de Convênio tem por objeto disponibilizar aos funcionários, colaboradores, profissionais inscritos e seus dependentes, condições comerciais especiais para serviços realizados por meio da Empresa: **MARIO FILHO CORRETORA DE SEGUROS – EIRELI**;

**1.2. Das Condições Comerciais Especiais:**

**1.2.1.** Desconto de 15% (quinze por cento) na tabela de preços vigente, para os serviços: SEGUROS NOVOS NOS RAMOS DE AUTOMÓVEIS; RESIDENCIAL; EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS (CELULAR E NOTEBOOK); SEGUROS DE VIDA.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Coren-PE não se responsabilizará por qualquer inadimplemento de seus funcionários, colaboradores, profissionais regularmente inscritos e dependentes.

Marclide Correia e Sá Cavalcanti  
COREN-PE 193737  
Presidente

PROC. 290/2020  
12. 1b-V  
13. JZNEP



**Coren<sup>PE</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco

Convênio Coren-PE X MARIO FILHO CORRETORA DE SEGUROS – LTDA ME.



## **II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA**

**2.1.** A CONVENIADA compromete-se disponibilizar condições comerciais especiais para acesso aos serviços oferecidos, para os funcionários, profissionais habilitados e seus dependentes, conforme disposto na CLÁUSULA PRIMEIRA;

**2.1.1.** Para obtenção do desconto os funcionários, profissionais habilitados e seus dependentes deverão apresentar documento de identificação em relação ao vínculo com a CONVENENTE;

**2.2.** A CONVENIADA compromete-se a atender os funcionários, profissionais habilitados e dependentes da CONVENENTE com o mesmo zelo, dedicação e atenção concedida aos outros clientes;

**2.3.** É de responsabilidade da CONVENIADA informar a seus funcionários sobre as características e condições do presente termo;

**2.4.** Caso ocorra alguma alteração as partes deverão informar a parte contrária no menor prazo possível, quer nas hipóteses de exclusão quanto de inclusão de serviços e ou condições comerciais.

## **III - CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE**

**3.1.** A CONVENENTE compromete-se a dar conhecimento do presente convênio aos seus funcionários, profissionais habilitados e dependentes divulgando, nos meios de comunicação que entender conveniente e da forma e periodicidade que julgar necessárias, devendo, no entanto, a CONVENIADA apresentar o material a ser divulgado para uma prévia autorização.

## **IV - CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO**

**4.1.** O Convênio terá vigência de 36(trinta e seis) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de forma expressa, por igual período, mediante termo de aditamento.

## **V - CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO**

**5.1.** As partes poderão rescindir este convênio a qualquer tempo, desde que notifiquem a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## **VI - CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**6.1.** Fica expressamente declarado, através deste ato, que este instrumento não vincula nenhuma das partes contratantes com relação à outra quanto aos resultados econômicos presentes ou futuros de seus respectivos negócios, não sendo, pois, nenhuma delas responsável com relação à outra, por tais resultados, seja durante a vigência deste convênio ou mesmo após o seu término, a qualquer título;

**6.2.** Neste convênio nada será interpretado como indicativo de criação ou constituição de qualquer espécie de vínculo societário, associativo, de

representação ou agenciamento entre as partes, sendo cada uma das partes responsável em todos os aspectos, por seus negócios, atividades e obrigações.

## VII - CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste convênio serão dirimidas, no foro da Seção Judiciária Federal de Pernambuco.

Estando de acordo com o **TERMO DE CONVÊNIO** assinam ambas as partes, o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e validade.

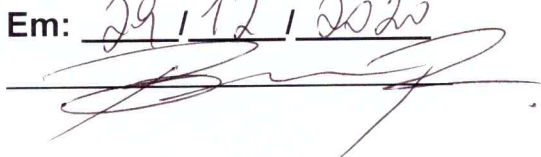
Recife (PE), 29 de dezembro de 2020.

*Marcleide Correia e Sá Cavalcanti*  
**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO**  
**MARCLEIDE CORREIA E SÁ CAVALCANTI**  
**CONVENENTE**

Marcleide C. e Sá Cavalcanti  
COREN-PE 193737  
Presidente

*Mário Batista Vila Nova da Silva Filho*  
**MÁRIO FILHO CORRETORA DE SEGUROS – EIRELI.**  
**MÁRIO BATISTA VILA NOVA DA SILVA FILHO**  
**CONVENIADA**

Visto PROGER

Em: 29/12/2020  


Testemunhas:

Nome/CPF:

*Janer*  
25745654449

Nome/CPF:

*Renata Valéria de S. Melo*  
040.728.324-08

